



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 isentando da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta do fornecimento de energia elétrica das unidades residenciais que, comprovadamente, abrigam pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 isentando da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta do fornecimento de energia elétrica das unidades residenciais que, comprovadamente, abrigam pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art.1º.....
.....

§4º São isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta do fornecimento de energia elétrica das unidades residenciais que, comprovadamente, abrigam pessoas com deficiência.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada sete pessoas no mundo tem alguma deficiência – número que representa aproximadamente um bilhão de habitantes no planeta. O mesmo órgão revela que 80% dessas pessoas residem nos países emergentes ou em desenvolvimento e, estatisticamente, encontram mais obstáculos para se desenvolver em diferentes aspectos sociais.

Na área da saúde, pesquisas apontam que mais de 50% das pessoas com deficiência não conseguem pagar pelos serviços – e na área da educação – 60% das crianças completam a escola primária nos países desenvolvidos, já nos países em desenvolvimento apenas 45% (meninos) e 32% (meninas) completam essa etapa.

Está evidente que o problema da desigualdade reside nesta parcela da população, comprovadamente, entre os brasileiros. Dada importância que esse projeto representa na vida das famílias carentes que possuem no seio familiar pessoas com deficiência, peço aprovação do presente Projeto de Lei.

Rejane Dias

Deputada Federal